



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA  
Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0036/23-AL  
Protocolo nº: 1406/23                      Data: 09/03/2023  
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>14/03/23</u>	nº S. Ord. <u>11ª S. Ord.</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CCJ</u>			

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0036 /2023 – AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

PROTOCOLO Nº 44061 23  
PROTOCOLO EM 09/08/23 HORÁRIO 12:30 H  
Autor responsável: Pastor Oliveira  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

DISPÕE sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As diretrizes poderão nortear as ações públicas de apoio ao cooperativismo da agricultura familiar.

Art. 2º São diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar:

I – criação e fortalecimento de mecanismos de participação dos associados e membros de suas famílias, com a criação de espaços no âmbito da cooperativa e comunidade, que contemplem as dimensões de gênero e juventude, que promovam o acesso à consulta e decisões sobre a gestão da cooperativa e o exercício dos princípios e da ação cooperativista;

II – desenvolvimento de capacidades para a consecução das diferentes dimensões do cooperativismo, dos associados e da comunidade, tais como formação cooperativista, gestores e lideranças, exercício da cidadania, mecanismos de acesso a mercados, investimentos, desenvolvimento da administração, logística, comunicação e marketing;

III – estabelecimento de alianças e mecanismos de acesso a serviços, políticas e recursos, e formas de atuação conjunta com setores relevantes para a consecução dos objetivos do cooperativismo nos diversos âmbitos da sociedade,



Instagram  
@pastoroliveiraoficial



E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br



VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

em particular no poder público legislativo, executivo e judiciário e mercados, nos níveis local, regional, estadual e federal, visando ao fortalecimento do cooperativismo e ao alcance de seus objetivos;

IV – fortalecimento dos mecanismos de representação e formação de lideranças cooperativistas na cooperativa e na comunidade, por meio de espaços e órgãos de participação, formação e gestão, tais como conselhos de administração e conselhos fiscais, comitês educativos, grupos de jovens e mulheres cooperativistas e esferas de representação;

V – criação de legislação estadual para a aquisição de produtos da agricultura familiar pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 3º As diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar poderão ser implementadas pelo Poder Público Estadual, em articulação com os governos municipais, setor privado e terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de março de 2023



**DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**  
Republicanos

## JUSTIFICATIVA

O cooperativismo da agricultura familiar é instituição chave para o desenvolvimento sustentável, com inclusão social, econômica e ambiental, com as funções de reduzir o êxodo rural, dar estabilidade e/ou ampliar o número de postos de trabalho nas unidades familiares e ao longo da cadeia produtiva. É também um importante ator no fortalecimento da agricultura familiar, na segurança alimentar nutricional e no alcance dos objetivos do milênio.

Os programas de apoio ao cooperativismo da agricultura familiar devem fortalecer, a partir dos territórios, a parceria entre diferentes instituições governamentais e não governamentais e entre cooperativas em rede, na intercooperação e no apoio de cooperativas âncoras às pequenas cooperativas.

No pós-pandemia, a queda do PIB, o aumento da taxa de desemprego e da fome, a ampliação do papel da agricultura familiar e suas cooperativas são fundamentais para a retomada de um desenvolvimento sustentável. Portanto, é imperioso promover junto ao cooperativismo políticas públicas para o acesso aos ativos e aos serviços rurais, aos recursos de capital de giro e investimentos em logística e agroindústria.

As políticas de apoio ao cooperativismo devem fortalecer a participação das cooperativas no desenvolvimento local, municipal e regional/territorial nas áreas dos saberes, dos costumes e outras manifestações culturais. Os atributos locais podem valorizar os produtos da agricultura familiar.

Diante de tal cenário, apresento a presente proposição que terá como resultado esperado o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar no nosso



Estado.  
Instagram  
@pastoroliveiraoficial



E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br



VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

Ressalto que o Projeto de Lei não determina criação de estruturas, apenas indica a possibilidade e as diretrizes para implementação das ações públicas de apoio ao cooperativismo da agricultura familiar, deixando a critério do Poder Executivo a forma de execução e regulamentação, não se enquadrando dessa forma nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Diante de todas as razões supra, requieiro aos nobres colegas Deputados e Deputadas que aprovem a presente proposição.

Macapá, 08 de março de 2023



**DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Republicanos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL**

**CERTIFICO que**, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 14 de março de 2023, **não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL, que "Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá."**



Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 14/03/2023 às 16:22:10. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS a73e323c32842334c8e1770fc3457fb1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

## LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no art. 100 e §3º do art. 112, do Regimento Interno, que a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL**, ocorreu na **11ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 14/03/2023, cuja a ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: **[www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata)**



Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 14/03/2023 às 16:23:46. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS b45e3906db7144e1bb193ee325dff3d



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia  
Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue  
proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa  
Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 16 de março de 2023.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 16/03/2023 às  
11:24:09. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site  
[www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS  
1d61dc904987a3f696cd4e4b5da334bc



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DIOGO SENIOR



## **PARECER Nº 0023/RE/GAB. DEP. DIOGO SENIOR/2023/AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei nº 0036/2023  
**AUTORIA** : Deputado Pastor Oliveira  
**EMENTA** : Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.  
**RELATORIA** : Deputado Diogo Senior

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 0036/2023, que dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

Consoante as normativas do Regimento Interno, a matéria foi submetida à leitura no Expediente da 11ª Sessão Ordinária, com o intuito de informar os Deputados sobre seu teor.

Posteriormente, em observância ao art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, encaminhou-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), responsável por avaliar sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no art. 104 da Constituição Estadual, em conjunto com o art. 36, inc. I e § 1º, do Regimento.

Transcorrido o prazo regimental para a emissão do parecer pela CCJ, o Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 4033/2023-AL, designou o Deputado Diogo Senior Relator Especial, a fim de proferir à análise quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em resumo, apresenta-se o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

No que tange à constitucionalidade formal e material, passa-se à análise da competência legislativa, do meio adequado para veiculação da matéria e da legitimidade da iniciativa parlamentar.

A proposta está em consonância com as disposições constitucionais de competência, porquanto versa acerca de direito econômico e desenvolvimento, os quais



PARLAMENTAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS – Uma proposta de releitura do art. 61, §1º, II, e, da Constituição Federal”, o qual assevera:

Da mesma maneira, inconstitucional é lei de iniciativa do Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, por contrariedade ao inciso III do art. 165 (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo). É possível, contudo, coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente.

Portanto, a proposição em análise estabelece uma política pública mediante a definição de diretrizes que já se enquadram no âmbito de atribuições de órgãos do Poder Executivo. Desse modo, não há falar em ingerência na função tipicamente administrativa por parte do Poder Legislativo.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, este revela-se adequado, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto.

No mérito, a intenção legislativa é nobre e oportuna, pois contribui sobremaneira para o fortalecimento da agricultura familiar, da segurança alimentar e das parcerias entre instituições governamentais e não governamentais. Assim, o projeto apresenta grande relevância econômica e social, contribuindo para o desenvolvimento local, municipal e regional do Estado do Amapá.

Por fim, temos que o Projeto de Lei obedecerá aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Logo, a proposição se afigurará irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado; ii) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; e iii) revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Com essas considerações, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria objeto do Projeto de Lei nº 0036/23-AL. É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado DIOGO SENIOR  
Relator Especial



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2023



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 12/12/2023 às 12:18:13. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 01ab8ece253deedc5759e3a409ed17ca

*Arquivado em 14/12/23  
Pl e b Notável*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 49ª Sessão Ordinária

DATA 02 / 09 / 2025

VOTAÇÃO: Parecer nº 0023/23-RE/GAB. DEP. DIOGO SENIOR que aprova o Projeto de Lei

Ordinária nº 0036/23-AL

Simbólica  1ª Discussão  Maioria Simples  
 Nominal  2ª Discussão  Maioria Absoluta  
 Secreta  Única Discussão  Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1014/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0036/23-AL**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0036/2023-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0036/2023-AL**  
**Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA**



Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As diretrizes poderão nortear as ações públicas de apoio ao cooperativismo da agricultura familiar.

**Art. 2º** São diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar:

I - criação e fortalecimento de mecanismos de participação dos associados e membros de suas famílias, com a criação de espaços no âmbito da cooperativa e comunidade, que contemplem as dimensões de gênero e juventude, que promovam o acesso à consulta e decisões sobre a gestão da cooperativa e o exercício dos princípios e da ação cooperativista;

II - desenvolvimento de capacidades para a consecução das diferentes dimensões do cooperativismo, dos associados e da comunidade, tais como formação cooperativista, gestores e lideranças, exercício da cidadania, mecanismos de acesso a mercados, investimentos, desenvolvimento da administração, logística, comunicação e marketing;

III - estabelecimento de alianças e mecanismos de acesso a serviços, políticas e recursos, e formas de atuação conjunta com setores relevantes para a consecução dos objetivos do cooperativismo nos diversos âmbitos da sociedade, em particular no Poder Público Legislativo, Executivo e Judiciário e mercados, níveis local, regional, estadual e federal, visando ao fortalecimento do cooperativismo e ao alcance de seus objetivos;

IV - fortalecimento dos mecanismos de representação e formação de lideranças cooperativistas na cooperativa e na comunidade, por meio de espaços e órgãos de participação, formação e gestão, tais como conselhos de administração e conselhos fiscais, comitês educativos, grupos de jovens e mulheres cooperativistas e esferas de representação;

V - criação de legislação estadual para a aquisição de produtos da agricultura familiar pelos órgãos públicos estaduais.

**Art. 3º** As diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar poderão ser implementadas pelo Poder Público Estadual, em articulação com os governos municipais, setor privado e terceiro setor.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 02 de setembro de 2025.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador



**Art. 4º** Compete aos órgãos estaduais no limite de suas atribuições:

I - implementar e fiscalizar o cumprimento Incentivo e Valorização das atividades das mulheres Pescadoras, Aquicultoras do Estado do Amapá.

**Art. 5º** O Poder Público incentivará a realização de pesquisas, projetos científicos e outros meios de aproveitamento, tendo em vista o desenvolvimento cultural, socioeconômico e o bem-estar das comunidades.

**Art. 6º** É dever de todos os envolvidos nas atividades pesqueiras, aquicultoras que atuem na comercialização, transporte e beneficiamento, fornecerem informações a respeito da origem do seu produto para efeitos de fiscalização.

**Art. 7º** O poder executivo, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com entidades públicas, privadas e nacionais para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, como também objetivando a obtenção ou a disponibilização de recursos para a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento para as atividades pesqueiras, aquicultoras.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 120766

### LEI Nº 3.303 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As diretrizes poderão nortear as ações públicas de apoio ao cooperativismo da agricultura familiar.

**Art. 2º** São diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar:

I - criação e fortalecimento de mecanismos de participação dos associados e membros de suas famílias, com a criação de espaços no âmbito da cooperativa e comunidade, que contemplem as dimensões de gênero e juventude, que promovam o acesso à consulta e decisões sobre a gestão da cooperativa e o exercício dos princípios e da ação cooperativista;

II - desenvolvimento de capacidades para a consecução das diferentes dimensões do cooperativismo, dos associados e da comunidade, tais como formação cooperativista, gestores e lideranças, exercício da cidadania, mecanismos de acesso a mercados, investimentos, desenvolvimento da administração, logística, comunicação e marketing;

III - estabelecimento de alianças e mecanismos de acesso a serviços, políticas e recursos, e formas de atuação conjunta com setores relevantes para a consecução dos objetivos do cooperativismo nos diversos âmbitos da sociedade, em particular no Poder Público Legislativo, Executivo e Judiciário e mercados, níveis local, regional, estadual e federal, visando ao fortalecimento do cooperativismo e ao alcance de seus objetivos;

IV - fortalecimento dos mecanismos de representação e formação de lideranças cooperativistas na cooperativa e na comunidade, por meio de espaços e órgãos de participação, formação e gestão, tais como conselhos de administração e conselhos fiscais, comitês educativos, grupos de jovens e mulheres cooperativistas e esferas de representação;

V - criação de legislação estadual para a aquisição de produtos da agricultura familiar pelos órgãos públicos estaduais.

**Art. 3º** As diretrizes para o fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar poderão ser implementadas pelo Poder Público Estadual, em articulação com os governos municipais, setor privado e terceiro setor.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 120767

### LEI Nº 3.304 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Produtores Rurais do Cunani.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, Associação dos Produtores Rurais do Cunani, fundada em 27 de janeiro de 2021, com sede no Ramal do Cunani, KM 34, cidade de Calçoene, sem fins lucrativos, entidade regida pela Lei de nº 10.406 de 2002 de acordo com o seu art. 44, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.818.443/0001-83.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 120768



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0036/23-AL, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em 12/11/2025 às 12:00:52. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 2d7378f9a15d7b6333fa97f081c6c5d9